



LIT. Nº: 1.224, DE 29 DE ABRIL DE 1990

"NORMATIZA A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS
PÚBLICAS OCUPADAS COM INSTALA-
ÇÃO DE QUIOSQUE."

CONSIDERANDO:

Considera do que os logradouros públicos Municipais vêm sendo ocupados, há vários anos, com atividades comerciais, por terceiros;

Considerando que tais ocupações se apresentam por construções de pequeno quiosque;

Considerando que em sua imensa maioria tais construções foram feitas sem observância das formalidades legais;

Considerando que os quiosques aqui referidos foram construídos em alvenaria, madeira, cimento e telhas de tipo colonial, quando aspectos arquitetônicos não são adequados ao meio ambiente urbano;

Considerando, por outro lado, que a Municipalidade não pode permitir a manutenção de tal situação irregular;

Considerando que os poderes públicos compete adotar as medidas necessárias para garantir a utilização do solo do Município;

Considerando que a presença grande de quiosques, tanto no Município, quanto para as áreas ocupadas dos quiosques qualque atitudes da Administração que não assegurem das mesmas;

Considerando que há ocupações em construção nos quiosques em todo o Município;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os cidadãos Municipais que, na forma que se segue:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder **autorizações** de ocupação de áreas públicas, pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, caso haja interesse das partes, desde que os quiosques deverão ser de acordo com o projeto estabelecido pelo Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 30 - As obras em andamento e os requerimentos em fase de aprovação serão atendidos pela presente Lei.

Art. 31 - Nenhuma outra ocupação será permitida, construída ou autorizada sem o necessário processo administrativo perante a Municipalidade, atendidos os requisitos legais.

Art. 40 - Os ocupantes dos quicquos pagarão à Fazenda Pública Municipal a título de contraprestação, pela ocupação, os valores mensais constantes da tabela que a acompanha (Anexo I), a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

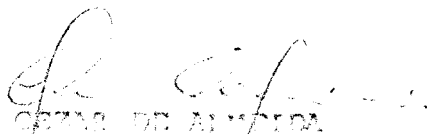
Art. 50 - Eventuais regulamentações que se façam necessárias poderão ser efetuadas pelo Chefe da Executiva através de Decreto Municipal.

Art. 60 - Não se aplica, para os casos previstos na presente, o art. 100 III alínea "a" da Lei Complementar 007/98, de 26/12/98 (Código de Posturas Municipais), por se tratar de área pública.

Art. 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80 - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 20 de Abril de 1999


CELMO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO À LEI Nº 1.224, DE 29 DE ABRIL DE 1990

LOCALIDADES	VALOR DO M2
CACHOEIRAS DE MACACU (CENTRO)	R\$ 8,00
FAPUCATA; JARUÍBA; FADENS RIBEIRA	R\$ 4,00
OUTROS LOGRADOUROS	R\$ 3,00